



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ATENÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, na presente licitação, OPTA por utilizar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em detrimento à Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a aplicação combinada da referida Lei com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme preconiza o art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato originário da presente licitação será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 durante toda a sua vigência, conforme preconiza o Parágrafo Único do art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato (quando convocado dentro da validade da proposta), cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0012874-72.2021.6.13.8000

CONVITE N.º 01/2022

Data da sessão: 1º/11/2022

Horário: 10:30 horas

Local: TRE-MG/Seção de Licitações - Av. Prudente de Moraes, nº 100, 6º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG.

Critério de Julgamento: menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Objeto: reforma do imóvel, com acréscimo da edificação, onde funcionam as instalações da Justiça Eleitoral em Perdizes/MG

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio da Comissão Permanente da Comissão nomeada pela Portaria n.º 200/2021, publicada em 10/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade **CONVITE** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; ao Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; ao Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, ao Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, às Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa/SEGES nº 6, de junho de 2018, à legislação correlata e demais exigências previstas neste Convite e seus Anexos.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

Até às 09:30 horas, do dia 1º (primeiro) do mês de novembro do ano corrente, na Av. Prudente de Moraes, nº 100, 2º andar, Seção de Expedição e Protocolo, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação e declarações complementares, e n. 02, com a proposta.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 10:30 horas, do dia 1º (primeiro) do mês de novembro do ano corrente, na Seção de Licitações do TRE-MG, localizada na Av. Prudente de Moraes, nº 100, 6º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta "on line" ao SICAF.

2.2.Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
E DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS
CONVITE Nº 01/2022
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS
CONVITE Nº 01/2022
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos envelopes, constantes neste convite. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Convite e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia

que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação **de serviços de reforma do imóvel, com acréscimo da edificação, onde funcionam as instalações da Justiça Eleitoral em Perdizes/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Convite e seus anexos.

4.2. A licitação será realizada em único item.

4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Convite e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por menor preço global.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 4490.51.91 – Obras em Andamento;
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES:** 203880;
 - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0033.219Z.0031 - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União;
- **LOA:** 14.303/2022.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Serão convidados a participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente cadastrados ou não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, possibilitando-se que outros interessados cadastrados participem da licitação, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Não poderão participar desta licitação:

- 6.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.3.2. que não atendam às condições destes Convite e seus anexos;
- 6.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.3.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

6.5. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

6.6. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.6.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

6.7. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve inserir no envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

7.1.1. Se for o caso, de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 47;

7.1.1.1. a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.1.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Convite e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Convite;

7.1.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.1.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 102, de 16 de outubro de 2020;

7.1.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.7. que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO III deste Edital;

7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Convite

7.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

7.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.4. Habilitação Jurídica:

7.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.4.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.5. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

7.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.6. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

7.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.6.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.6.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
SG =	Ativo Total	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
LC =	Ativo Circulante	
	Passivo Circulante	

7.6.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.7. Qualificação Técnica:

A empresa proponente deverá comprovar possuir a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da Empresa proponente, comprovando habilitação para o desempenho das atividades relacionadas com o objeto do projeto básico (Anexo I deste Edital).

7.7.2. Certidão de Registro de Pessoa Física

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do(s) Responsável(is) Técnico(s) (RT) vinculado(s) à empresa proponente, habilitado(s) à execução dos serviços discriminados no projeto básico (Anexo I deste Edital) .

Observação: A vinculação do profissional com a empresa poderá ser feita por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço, Ficha de Registro de Empregado, registrada na DRT ou Contrato Social.

7.7.3 Atestado de Capacidade Técnico-profissional

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado serviço semelhante e compatível em características com o serviço objeto desta licitação.

Observação: Poderão ser apresentados mais de um Atestado de Capacidade Técnica ou mais de um Responsável Técnico para a comprovação dos serviços a serem contratados.

7.7.4 Certidão de Acervo Técnico

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) (RT) vinculados aos Atestados de Capacidade Técnica exigidos no subitem anterior.

7.7.5 Atestado de Capacidade Técnico-operacional

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado serviço semelhante e compatível em características com o serviço objeto desta licitação, com quantitativo mínimo declarado de:

- 21 (vinte e um) m² de cobertura em telhas metálicas trapezoidais;
- 21 (vinte e um) m² de estrutura metálica para cobertura de telhas metálicas;
- 48 (quarenta e oito) m² de piso cerâmico/pedra;
- 120 (cento e vinte) m² de forro de gesso monolítico;
- 12 (doze) m² de esquadrias metálicas com vidros.

7.7.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.7.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar no envelope n. 1, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

7.7.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

7.7.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.7.7.3.. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.7.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

7.7.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.7.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais

ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.7.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.7.8. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

7.7.8.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

7.7.8.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no convite por empresa consorciada;

7.7.8.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste convite;

7.7.8.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores, de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste convite para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

7.7.8.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

7.7.8.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

7.7.8.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

7.7.8.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

7.7.9. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.7.10.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7.11. Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Convite, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

8.1.2. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3. preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Convite;

8.1.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.1.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos

os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.1.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.1.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

8.1.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo VIII do Projeto Básico (Anexo I deste Edital);

8.1.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

8.1.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo Anexo VIII do Projeto Básico (Anexo I deste Edital)

8.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

8.1.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.1.5.7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Convite;

8.1.5.8. O pagamento será condicionado à aceitação, pela FISCALIZAÇÃO do TRE-MG, de cada medição apresentada, na forma do modelo de Medição apresentado no Anexo IX do Projeto Básico, referente a cada parcela dos **serviços contratados e efetivamente executados**, utilizando, como base, o cronograma físico-financeiro, da seguinte forma:

- 1ª medição – Após 30 (trinta) dias corridos, contados da data de início efetivo dos serviços;
- 2ª medição – Após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de início efetivo dos serviços;
- 3ª medição – Após 90 (noventa) dias corridos, contados da data de início efetivo dos serviços;
- 4ª medição – Após 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de início efetivo dos serviços;
- 5ª medição – Após a conclusão da obra com o respectivo Recebimento Definitivo dos Serviços pela Fiscalização, de acordo com o item 8 do Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

8.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.10.1. O descumprimento das regras da Administração, supramencionadas, por parte dos contratados, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.

9.6. Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.6.1. Também será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos licitantes nele cadastrados e que optaram por comprovar sua habilitação por meio deste sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.7. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando aos licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.10. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.13. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.13.1. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.13.2. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.14. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, tais empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14.1. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.15. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.15.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.15.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

9.16. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o *menor* preço global.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise de tais documentos.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 20(vinte) minutos.

10.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que poderá reduzir a oferta.

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

10.9.1. prestados por empresas brasileiras;

10.9.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.9.3. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.12. Será desclassificada a proposta que:

10.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste convite;

10.12.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;

10.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.12.4. Apresentar, na composição de seus preços:

10.12.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.12.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.12.4.3 quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.12.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

10.13. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada

uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este convite.

10.14. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este convite, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#)", nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.15. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este convite.

10.16. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.16.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.16.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.16.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.16.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

10.16.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.16.7. Será facultado ao licitante o prazo de 24(vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.17. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

10.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.18. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.19. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.20. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de **2 (dois)** dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.21. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.22. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.23. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, destinados à Diretora-Geral, oportunizando a comissão de licitação a revisão de seu ato, se for o caso, ou via e-mail para o endereço eletrônico: licitar@tre-mg.jus.br.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor Geral, oportunizando à Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. Interposto tempestivamente, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias, conforme art. 109, §3º c/c §6º do mesmo artigo.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A licitante prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência do Contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93, conforme Cláusula Treze do Contrato (Anexo I deste Edital)

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação e a adjudicação do licitante, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.3.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.3.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no convite e anexos.

13.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no convite, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no contrato, anexo a este Convite.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico e no contrato, ANEXOS I e II do Edital, respectivamente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Convite e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico e no Contrato, anexos a este Convite.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. não mantiver a proposta;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.3.2. O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar à licitante vencedora multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando a licitante vencedora se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com este Órgão, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitar@tre-mg.jus.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, destinados à Comissão Permanente de Licitação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Convite e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Convite e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Projeto Básico.

20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.16. O Convite está disponibilizado, na íntegra, no hall de entrada do Edifício Sede, situado na Av. Prudente de Moraes, 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte, local onde poderá ser lido e/ou obtido, nos dias úteis, no horário das 7 horas às 19 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Convite será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

20.18. Integram este Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.18.1. ANEXO I – Projeto Básico e seus anexos (I ao XI) ;
 - 20.18.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato e seu anexo;
 - 20.18.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 20.18.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta;
 - 20.18.5. ANEXO V – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;
 - 20.18.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
 - 20.18.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte
- 20.19. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2022.

CHRISTIANNE A S COELHO BERNARDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO IMÓVEL, COM ACRÉSCIMO DE ÁREA, QUE ABRIGA O CARTÓRIO DA 291ª ZE DE PERDIZES – MG.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, para execução de serviços de reforma do imóvel, com acréscimo da edificação, onde funcionam as instalações da Justiça Eleitoral em Perdizes/MG, observados os termos deste Projeto Básico.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

O objetivo desta contratação é a realização de intervenções e adequações no imóvel de propriedade do TRE/MG, Matrícula 14.837, situado na Avenida Gercino Coutinho, nº 171, no Centro de Perdizes/MG, de forma a garantir melhores condições de funcionamento, atendendo aos requisitos de acessibilidade, funcionalidade e segurança dos seus usuários.

A contratação resultará na obtenção de uma sede do Cartório da 291ª ZE em edificação adequada às necessidades dos usuários e servidores, apta ao acesso de portadores de necessidades especiais e às atividades ali desenvolvidas, bem como no adequado aproveitamento de área ociosa existente.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A reforma do imóvel consiste em serviços preliminares de demolições, fundações e estruturas, fornecimento e instalação de cobertura em telhas metálicas trapezoidais, execução de alvenaria autoportante, instalações hidráulicas, elétricas, cabeamento lógico e telefonia, esquadrias diversas, pisos e paredes, instalação de forro de gesso e PVC e acessórios diversos, pintura geral, conforme diretrizes e especificações respectivamente neste Projeto Básico e seus anexos.

A contratação envolve ainda a elaboração dos Projetos *As-Built* Estrutural, Hidrossanitário, Elétrico e de Cabeamento Lógico e Telefonia.

Para melhor compreensão, apresentamos em anexo o Projetos Executivos Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário, de Cabeamento Lógico e Telefonia e a Planilha Orçamentária, que descrevem os serviços e os quantitativos estimados (Anexos I a VI).

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa proponente deverá comprovar possuir a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da Empresa proponente, comprovando habilitação para o desempenho das atividades relacionadas com o objeto deste Projeto Básico.

4.1.2 Certidão de Registro de Pessoa Física

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do(s) Responsável(is) Técnico(s) (RT) vinculado(s) à empresa proponente, habilitado(s) à execução dos serviços discriminados neste Projeto Básico.

Observação: A vinculação do profissional com a empresa poderá ser feita por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço, Ficha de Registro de Empregado, registrada na DRT ou Contrato Social.

4.1.3 Atestado de Capacidade Técnico-profissional

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado serviço semelhante e compatível em características com o serviço objeto desta licitação.

Observação: Poderão ser apresentados mais de um Atestado de Capacidade Técnica ou mais de um Responsável Técnico para a comprovação dos serviços a serem contratados.

4.1.4 Certidão de Acervo Técnico

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) (RT) vinculados aos Atestados de Capacidade Técnica exigidos no item anterior.

4.1.5 Atestado de Capacidade Técnico-operacional

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado serviço semelhante e compatível em características com o serviço objeto desta licitação, com quantitativo mínimo declarado de:

- 21 (vinte e um) m² de cobertura em telhas metálicas trapezoidais;
- 21 (vinte e um) m² de estrutura metálica para cobertura de telhas metálicas;
- 48 (quarenta e oito) m² de piso cerâmico/pedra;
- 120 (cento e vinte) m² de forro de gesso monolítico;
- 12 (doze) m² de esquadrias metálicas com vidros.

4.2 PROPOSTA COMERCIAL

Fazem parte deste Projeto Básico as Especificações Técnicas, bem como os Anexos de I a XI. Portanto, todos estes documentos deverão ser considerados em conjunto quando da formação dos preços para elaboração da proposta.

A empresa proponente deverá apresentar sua proposta comercial composta dos seguintes itens:

4.2.1 Planilha Orçamentária (ANEXO X)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA com discriminação dos preços unitários e dos preços totais, bem como o percentual da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e preço total, conforme modelo da Planilha Orçamentária apresentada no Anexo X deste Projeto Básico.

4.2.2 Tabela de composição de BDI (ANEXO VII)

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE BDI em que deverá ser demonstrada a composição percentual do BDI da empresa proponente, detalhando impostos, administração central, despesas indiretas e bonificação/lucro.

4.2.3 Cronograma Físico Financeiro (ANEXO VIII)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em que deverá ser demonstrada a evolução da execução dos serviços especificados neste Projeto Básico, considerando-se todos os itens e valores previstos na planilha orçamentária, totalizados período a período, e seus valores coincidentes com os da planilha orçamentária (Anexo X).

4.3 OBSERVAÇÕES GERAIS QUANTO À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.3.1 O TRE-MG não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, e que, portanto, não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada. Não serão aceitas, em hipótese alguma, reclamações advindas de dificuldades técnicas que deveriam ter sido previstas pela CONTRATADA.

4.3.2 A planilha orçamentária constante do **ANEXO X** informa as metragens que deverão ser executadas em cada um dos serviços e não contempla as perdas e/ou ajustes necessários à implantação dos itens planilhados,

cabendo à **CONTRATADA o cálculo das perdas e/ou ajustes**, cujos custos deverão estar incluídos nos preços unitários, em cada um dos itens em que isto se fizer necessário.

4.3.3 Os preços da Planilha de Referência – valores máximos (ANEXO VI deste Projeto Básico) serão utilizados como parâmetro para análise da compatibilidade dos preços ofertados com as condições de mercado e posterior aceitação da proposta.

4.4 VISTORIA PRÉVIA

Devido às características da obra (reforma com demolição, construção e complementação de diversos serviços), com interferências diversas, **recomenda-se** vistoria prévia ao local pela empresa proponente, não sendo, no entanto, obrigatória.

Por meio da vistoria prévia o interessado pode realizar inspeção criteriosa no local, tomando ciência das instalações e condições de trabalho, que deverão ser levadas em conta, independente de citação, quando da elaboração das propostas de preços e cronograma.

Para realizar a visita técnica a proponente deverá agendar a data e horário de sua visita ao local com o Chefe de Cartório, Sr. Leonardo Fernandes dos Reis, através do telefone (34)3663-1358, no horário de 12:00hs às 18:00hs.

No caso de não realização de vistoria, a licitante deverá declarar estar ciente de todas as condições de execução do serviço, não podendo solicitar qualquer acréscimo a título de inconsistência nos documentos que lhe foram repassados.

5 DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Área de Intervenção

Serão objeto da intervenção prevista neste Projeto Básico os ambientes internos e externos da edificação. Trata-se de imóvel em pavimento único/térreo com aproximadamente 153m² (centro e cinquenta e três metros quadrados) de área construída.

O Alvará de Construção encontra-se no Anexo XI deste Projeto Básico.

5.2 Execução e Compatibilização dos Serviços

Como a execução dos serviços de adequação e reforma se dará em imóvel desocupado, não existe previsão de interferência com outras atividades.

Entretanto, deverão ser consideradas as interferências físicas e ambientais com as edificações vizinhas, tais como: ruídos, poeira, umidade, etc.

Os serviços normalmente serão executados em dias úteis, de 7:00hs às 18:00hs, de segunda-feira a sexta-feira. Caso haja necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, ou ainda, extrapolando-se o horário citado, deverá ser previamente solicitada autorização à Fiscalização do TRE-MG.

5.3 Disposições Legais e Normativas

Todos os serviços a serem realizados e materiais a serem instalados deverão atender ao estabelecido nas Normas Técnicas Brasileiras.

A CONTRATADA se obriga a obedecer e fazer observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos.

A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo, em cada etapa da obra, fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual a seus funcionários, e fiscalizar o seu uso.

5.4 Elaboração de Projetos *As-Built*

5.4.1 A contratada deverá elaborar os projetos *as-built* arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico e de cabeamento lógico e telefonia, conforme projetos executivos apresentados em anexo e diretrizes neles contidas.

5.4.2 Os projetos *as-built* deverão representar, de forma completa e definitiva, todas as informações técnicas da obra.

5.4.3 A elaboração e representação dos projetos em questão deverão se basear nas normas técnicas de arquitetura e engenharia e na legislação aplicável.

5.4.4 O projeto deverá ser entregue em conformidade com as seguintes exigências:

5.4.4.1 Todos os desenhos deverão ser produzidos em formato *dwg*, versão 2012 ou superior.

5.4.4.2 Os desenhos deverão ser gerados em centímetros, utilizando o sistema de *layers* distintos e cores, cujas espessuras de pena obedeçam ao padrão do formato *.dwg* ou similar.

5.4.4.3 As pranchas de desenho deverão ser configuradas, nos devidos formatos, no modo *layout* do formato *.dwg*, e os desenhos colocados nas devidas escalas, através do sistema de *viewports*.

5.4.4.4 Os desenhos deverão ser entregues ao TRE-MG em 02 (duas) vias (em papel sulfite), em formato padrão A0 ou A1, com carimbo que contenha, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Identificação da edificação e sua localização;
- Identificação do objeto apresentado;
- Razão social da contratada;
- Razão social do TRE-MG;
- Nome do responsável técnico pelo projeto, com a respectiva assinatura, sua habilitação e registro profissional;
- Nome do arquivo correspondente, digitalizado;
- Escala;
- Data de elaboração do projeto;
- Identificação da revisão e data correspondente (se for o caso).

5.4.4.5 Todos os textos e planilhas que porventura integrarem a produção da contratada deverão conter: o timbre ou a identificação da razão social da mesma, o nome do responsável técnico pela sua elaboração, com a indicação do respectivo registro profissional e habilitação explicitada, devendo ainda ser assinados e rubricados.

5.4.4.6 A contratada deverá fornecer ao TRE-MG, em meio digital, arquivos para a produção dos desenhos, bem como dos arquivos referentes a todos os textos e planilhas entregues.

5.4.5 Poderá ser solicitada à contratada, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de aceitação dos serviços, sem ônus para o TRE-MG, a correção dos desenhos técnicos apresentados, caso fique constatada alguma imperfeição nos mesmos.

5.4.6 As eventuais modificações havidas nos projetos executivos ou de adequações arquitetônicas, de cabeamento lógico e telefonia, hidrossanitário e elétrico durante a execução dos serviços, deverão ser documentadas pela CONTRATADA, através da elaboração dos respectivos "*as builts*".

5.5 Segurança

Será de responsabilidade da CONTRATADA promover todas as medidas de segurança e vigilância durante todo o período da execução do contrato, sendo a mesma responsável por quaisquer danos, a pessoas ou aos bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel, bem como nas suas adjacências.

5.6 Mão de Obra

5.6.1 Toda mão-de-obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

5.6.2 Caberá à CONTRATADA selecionar os operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de pessoal de acordo com o porte dos serviços.

5.6.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta contratação.

5.6.4 Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6.5 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a retirada de qualquer profissional no local de execução dos serviços, desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas ou constatados hábitos de conduta nocivos à boa administração dos serviços.

5.7 Da equipe técnica

5.7.1 A CONTRATADA deverá indicar um **engenheiro** ou **arquiteto**, o qual será o **responsável técnico pela obra** devendo acompanhá-la **diariamente**, além de ser, também, a pessoa responsável pelo contato entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, ou seja, o preposto.

5.7.2 O preposto retromencionado deverá assumir a responsabilidade técnica da obra, até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária.

5.7.3 Caso o engenheiro ou arquiteto responsável técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA, seja, por algum motivo, substituído deverá sê-lo por profissional de experiência equivalente ou superior, após avaliação e anuência da FISCALIZAÇÃO, devendo ainda atender aos requisitos exigidos no item 4.1 - Qualificação Técnica.

5.8 Materiais

5.8.1 Os materiais de construção especificados e escolhidos para utilização em obra devem apresentar alto padrão de qualidade e atender às exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), inclusive na sua aplicação.

5.8.2 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA conforme as especificações deste Projeto Básico.

5.8.3 Todo material utilizado na execução dos serviços deverá ser novo, limpo, em perfeitas condições e sem nenhum defeito de fabricação.

5.8.4 A aplicação dos materiais deverá ser feita conforme indicação dos respectivos fabricantes.

5.8.5 Qualquer material que venha a apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas após a identificação do problema.

5.9 Equipamentos e ferramentas

Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, tais como, balancim, gaiolas, andaimes, escadas, etc., serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.10 Execução dos serviços

5.10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's) relativas aos serviços e atividades técnicas envolvidas em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

5.10.2 Deverá ser realizada a anotação em registro próprio, pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico da obra e pela FISCALIZAÇÃO, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato em forma de DIÁRIO DE OBRAS, em três vias, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados durante a execução dos serviços.

5.10.3 Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações fornecidas pelo TRE-MG com a maior perfeição, mediante o emprego de mão-de-obra especializada.

5.10.4 A execução dos serviços deverá atender à boa norma técnica, resultando em elementos bem estruturados e/ou instalados com perfeito acabamento.

5.10.5 Todos os reparos, recomposições, ajustes que se fizerem necessários em virtude de problemas ocorridos durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser refeitos, sem implicar em custos adicionais para o TRE-MG, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação formal da FISCALIZAÇÃO.

5.10.6 Defeitos ocasionados por transporte e/ou armazenamento indevidos, ou ainda, devido a outros problemas não ocasionados pelo TRE-MG serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta corrigi-los de forma perfeita e eficiente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação formal da FISCALIZAÇÃO.

5.10.7 Cabe à CONTRATADA conferir de forma rigorosa todas as medidas necessárias à execução dos serviços, bem como certificar-se de todas as intervenções a serem feitas em função do que já existe no local, diante das diretrizes estabelecidas nas especificações técnicas.

5.10.8 Deverá a CONTRATADA levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

5.10.9 A CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO eventuais ajustes no cronograma, no plano de execução ou qualquer outra modificação nos métodos construtivos originalmente previstos para a execução dos serviços.

5.10.10 A CONTRATADA deverá evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas.

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

6.1 Demolição e Remoção

6.1.1 Deverão ser realizadas todas as demolições necessárias à execução dos serviços contratados: alvenarias, revestimentos de paredes, coberturas, instalações elétricas e hidráulicas, acessórios e demais itens, conforme projeto anexo.

6.1.2 Deverão ser removidos todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados: portas, esquadrias, cobertura em telha de fibrocimento, eletrodutos, luminárias e demais itens.

6.1.3 Os equipamentos e materiais removidos deverão ser estocados em locais previamente determinados pela Fiscalização ou eliminados, também a critério do CONTRATANTE.

6.1.4 Todas as áreas afetadas por demolições serão recuperadas, mantendo-se o padrão de acabamento original, salvo dispositivo em contrário.

6.1.5 Deverão ser previstos todos os transportes verticais e horizontais, caçambas, equipamentos e carretos necessários à remoção de entulhos e transporte de materiais.

6.2 Execução de Estrutura

6.2.1 Os elementos estruturais deverão ser devidamente executados de forma a suportar as sobrecargas aplicadas, de acordo com o Projeto Estrutural (Anexo II deste Projeto Básico), implicando na integral responsabilidade da executora sua observância.

6.2.2 As vergas/contravergas e demais elementos estruturais que se fizerem necessários para a abertura de novos vãos poderão ser moldadas in loco.

6.2.3 A execução de qualquer parte da estrutura deverá seguir rigorosamente as normas da ABNT.

6.2.4 A fiscalização não receberá serviços com aparência insatisfatória e, menos ainda, com defeitos técnicos, ficando as demolições e reconstruções por conta da executora. Todo material existente no local será considerado entulho.

6.3 Instalações hidrossanitárias, elétricas, de lógica e telefonia

6.3.1 Para a execução das instalações hidrossanitárias, elétricas e de cabeamento lógico e telefonia deverão ser observados os projetos executivos pertinentes.

6.3.2 A execução das referidas instalações deverá atender às normas da ABNT, nas suas versões mais atuais, assim como às normas das concessionárias locais.

6.3.3 Todas as instalações deverão ser embutidas nas paredes e forros, os tijolos deverão ser recortados cuidadosamente com talhadeira, conforme marcação prévia dos limites de corte. No caso de blocos de concreto, deverão ser utilizadas serras elétricas portáteis, apropriadas para essa finalidade.

6.3.4 As tubulações embutidas em paredes de alvenaria serão fixadas pelo enchimento do vazio restante nos rasgos com argamassa de cimento e areia.

6.3.5 Todas as linhas verticais deverão estar no prumo e as horizontais correrão paralelas às paredes da edificação, devendo estar alinhadas. As tubulações deverão ser contínuas entre as conexões, sendo os desvios de elementos estruturais e de outras instalações executadas por conexões. Na medida do possível, deverão ser evitadas tubulações sobre equipamentos elétricos. A travessia de tubos em paredes deverá ser feita, de preferência, perpendicularmente a elas.

6.3.6 Não se admitirá o aquecimento das tubulações para a concordância em curvas e interligações, devendo-se utilizar as conexões apropriadas a cada situação.

6.3.7 Deverão ser executados todos os testes, conforme normas vigentes, para verificação de vazamentos, resistência e funcionalidade em todas as instalações executadas.

6.3.8 Haverá substituição de todos os pontos de água fria e esgoto das instalações sanitárias, copa, tanque e bebedouro, incluindo a substituição de todas as peças (pias, bancadas, bacias sanitárias, torneiras, etc.), conforme o especificado em projeto arquitetônico e planilha de custo. A copa deverá possuir caixa de gordura.

6.3.10 A bancada será em granito, com moldura dupla arredondada de acabamento e beiral, o bojo em aço inox.

6.3.11 Deverá haver substituição de toda a infraestrutura elétrica, incluindo substituição de todo o circuito elétrico com cabos anti-chama de 2,5 a 100mm², tipo Sintenax ou equivalente, eletrodutos, eletrocalhas, Quadros de Distribuição de Força, aterramento com hastes cooperweed 5/8x3,0, conforme o que for detalhado em projeto elétrico a ser executado pela CONTRATADA.

6.3.12 Deverão ser instalados pontos de luz, com a respectiva instalação de luminárias e interruptores completos em todos os ambientes adequados/construídos, de acordo com a projeto elétrico e luminotécnico fornecidos.

6.3.13 Deverão ser instalados todos os pontos de tomadas com os seus respectivos espelhos, conforme especificado no projeto elétrico (Anexo III).

6.3.14 Deverá haver substituição da infraestrutura de rede de dados e voz, com fornecimento e instalação de rack, calha, pontos de tomadas duplas para lógica completa, pontos de tomada para telefone, conforme especificado em projeto elétrico fornecido.

6.4 Alvenarias e Revestimentos

6.4.1 As alvenarias deverão ser executadas utilizando tijolo cerâmico furado, espessuras de 15cm, 20cm, 30cm e outras com espessura fora do convencional, assentados com argamassa de cimento e areia.

6.4.2 As alvenarias de tijolos cerâmicos deverão ser executadas em obediência às dimensões e alinhamentos indicados no projeto. Deverão ser aprumadas e niveladas, com juntas uniformes, cuja espessura não deverá ultrapassar 10 (dez) mm.

6.4.3 Os revestimentos das IS's e copa deverão ser com azulejo 15x15cm, na cor branca e acabamento brilhante, conforme detalhe de projeto.

6.4.4 Os revestimentos deverão apresentar parâmetros perfeitamente desempenados, aprumados, alinhados e nivelados, as arestas vivas e planos perfeitos. Devem ser mantidas referências de prumo e nível em todas as alvenarias, principalmente nas de grande altura.

6.4.5 Deverão ser chapiscadas todas as superfícies destinadas a receber revestimento, sejam elas em alvenarias ou em concreto, existentes ou construídas na reforma.

6.4.6 Deverá ser executado emboço para todas as novas alvenarias de banheiros e copa que receberão revestimento cerâmico.

6.4.7 Deverão ser verificados os esquadros do ambiente, tomando como base os contramarcos e batentes, com utilização de taliscas para nivelamento adequado do revestimento com execução obrigatória de mestras.

6.4.8 Para o assentamento de azulejos deverá ser utilizada argamassa colante tipo ACII e rejuntamento flexível adequado.

6.5 Pisos, soleiras e rodapés

6.5.1 A cerâmica a ser utilizada deverá ser antiderrapante, Ref.: Eliane, Cargo Plus Gray/White, 45x45cm, ou similar, conforme detalhado e especificado em projeto.

6.5.2 As soleiras deverão ser executadas em granito Branco Dallas jateado na largura necessária para a conformação dos pisos dos ambientes.

6.5.3 Os rodapés serão em granito Branco Dallas polido, H=10cm, e será colocado em todos ambientes com exceção dos locais com revestimento nas paredes.

6.5.4 Antes do assentamento de novo piso o contrapiso deverá ser restaurado de forma a garantir seu perfeito assentamento.

6.5.5 Na execução do piso deverão ser observados todos os detalhes previstos no projeto.

6.5.6 As pavimentações só poderão ser executadas após o assentamento de todas as canalizações que devam passar sob elas, e depois de completadas e testadas todas as tubulações.

6.5.7 Todos os pisos deverão ser executados de forma a garantir o nivelamento dos ambientes. Caso existam desníveis no piso existente, estes deverão ser sanados pela Contratada, quando da execução do piso, sendo de responsabilidade da mesma o preenchimento ou ajustes necessários. **Não poderão ocorrer desníveis superiores a 1 (um) centímetro entre as áreas de circulação e de escritório com as áreas de piso molhadas (copas e banheiros). Neste caso, as soleiras deverão ter chanfro em 45° (cunha) voltado para o ambiente mais baixo.**

6.5.8 As pavimentações deverão ter caimento necessário para perfeito e rápido escoamento da água para os ralos. A declividade não poderá ser superior a 0,5% (meio por cento). Esse caimento deve ser executado desde o subpiso (contrapiso ou camada niveladora).

6.5.9 As superfícies deverão ficar perfeitamente desempenadas e sem saliências apreciáveis entre as peças, observadas as inclinações de 0,1% (um décimo por cento) de caimento para os ralos.

6.6 Esquadrias e Ferragens

6.6.1 Fornecimento e instalação de portas e janelas, com vedações em vidro ou em madeira, conforme especificações e indicação no projeto arquitetônico.

6.6.2 Recuperação de esquadrias em metalon e vidro já existentes propiciando, ainda, o seu adequado funcionamento.

6.6.3 As ferragens a serem instaladas nas esquadrias deverão ser de boa qualidade, perfeitamente instaladas para permitir a boa vedação e fechamento estanque, e deverão ser de acordo com a linha da esquadria utilizada e com o sistema de abertura das mesmas, incluindo aí, fechos, contra fechos, fecho punho, calços, etc.

6.6.4 Todas as partes móveis serão providas de pingadeiras ou dispositivos que garantam a perfeita estanqueidade do conjunto, impedindo a penetração de águas pluviais.

6.6.5 As esquadrias serão instaladas através de contramarcos ou chumbadores de aço, rigidamente fixados na alvenaria ou concreto, de modo a assegurar a rigidez e estabilidade do conjunto, e adequadamente isolados do contato direto com as peças de aço por metalização ou pintura, conforme especificação para cada caso particular.

6.6.6 Os vidros utilizados na vedação das novas esquadrias deverão ter características adequadas ao fim a que se destinam, sem empenamentos, claros, sem manchas, bolhas e de espessura uniforme.

6.6.7 Antes da colocação nas esquadrias, os vidros deverão ser limpos, de modo que as superfícies fiquem isentas de umidade, óleo, graxa ou qualquer outro material estranho.

6.7 Pinturas

6.7.1 Além de seguir as normas da ABNT e as prescrições do fabricante da tinta quanto ao preparo das superfícies de aplicação, os processos de pintura deverão se realizar nas seguintes etapas:

- Preparação das superfícies.
- Impermeabilização de parede sujeita a umidade de solo com aditivo hidrófugo e tinta asfáltica, Quartzolit ou similar (quando necessário).
- Aplicação de fundos seladores (quando necessário).
- Aplicação de emassamento (mínimo duas demãos).
- Aplicação da tinta de acabamento (mínimo duas demãos).

6.7.2 Todas as superfícies a pintar devem estar secas, limpas, lisas, isentas de graxas, óleos, ceras, resinas, sais solúveis e ferrugem, e corrigidas de quaisquer defeitos de revestimento.

6.7.3 Devem ser usadas somente tintas, vernizes, selantes, massas e outros coadjuvantes de qualidade comprovada.

6.7.4 Deverão ser executadas duas demãos para a aplicação das tintas para obtenção de coloração uniforme nas tonalidades especificadas no projeto, devendo ser utilizadas as tintas especificadas no Projeto Arquitetônico, na categoria Premium.

6.7.5 A segunda demão e as subseqüentes só poderão ser aplicadas quando a precedente estiver inteiramente seca.

6.7.6 Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfícies não destinadas a pintura (vidros, caixilhos em alumínio, ferragens de esquadrias, pisos, louças, etc.) devido à dificuldade

de ulterior remoção de tinta aderida a superfícies rugosas ou porosas.

6.7.7 A indicação dos locais a receber os diversos tipos de pintura e respectivas cores está determinada nas planilhas e projeto arquitetônico.

6.7.8 Os materiais a serem utilizados deverão ser os seguintes:

- Tinta PVA acrílica acetinada marca Suvinil, cor Alpes Suíços/Branco Neve, ou similar na pintura de alvenarias internas.
- Tinta látex PVA, marca Suvinil, cor Branco Neve, ou similar na pintura dos tetos.
- Tinta PVA acrílica fosca, marca Suvinil, cor Cinza Urbano, para pintura de alvenaria externa.
- Fundo selador para alvenaria externa, inclusive esquadria de madeira.
- Verniz incolor acetinado para portas em madeira.

6.7.9 Em todas as superfícies rebocadas, deverão ser verificadas eventuais trincas ou outras imperfeições visíveis, aplicando-se enchimento de massa, conforme o caso, e lixando-se levemente as áreas que não se encontrem bem niveladas e apumadas. As superfícies deverão estar perfeitamente secas, sem gordura, lixadas e seladas para receber o acabamento.

6.7.10 Deverão ser observadas as recomendações do fabricante para aplicação da pintura.

6.7.11 Deverão ser obedecidas as referências de cor e tinta constante na planilha orçamentária.

6.8 Execução de Cobertura

6.8.1 A área acrescida deverá receber cobertura em telhas metálicas, com colocação de estrutura, calhas e rufos, conforme especificado em projeto arquitetônico e o que se segue:

- Cobertura com telhas de aço galvanizado trapezoidal, esp. 0,43 mm, pintadas na cor cinza, marca Metform, Ref.: MF40, ou similar.

6.8.2 A cobertura deve atender as disposições das normas pertinentes ao assunto e seguir as recomendações do fabricante.

6.8.3 A estrutura de apoio deve ser projetada em estrutura metálica, compostas de tesouras ou treliças, devendo para tanto ser realizado dimensionamento adequado de todas as peças para a perfeita execução da cobertura.

6.8.4 A inclinação mínima do telhado deverá ser de 10% (dez por cento).

6.8.5 Deverá ser realizado um perfeito encaixe das áreas de sobreposição das telhas.

6.8.6 A cobertura deverá apresentar condições de vedação e estanqueidade contra águas pluviais.

6.8.7 A cobertura deverá apresentar condições de resistência à ação dos ventos.

6.8.8 A cobertura não deverá apresentar imperfeições, ondulações, desalinhamento e/ou desnivelamento.

6.9 Limpeza

Os serviços de limpeza geral, durante a execução e ao final da obra, deverão ser realizados da seguinte forma:

6.9.1 É de responsabilidade da CONTRATADA manter limpas todas as instalações do local dos serviços, devendo permanecer isentas de lixo, detritos em geral e de forma satisfatória ao uso.

6.9.2 Caberá à CONTRATADA providenciar a total remoção dos entulhos e detritos gerados na execução dos serviços aqui especificados, através do emprego de tantas caçambas quantas se mostrarem necessárias (número suficiente à demanda), a fim de providenciar a adequada limpeza do local da obra antes de sua entrega final.

6.9.3 Deverá ser removido todo o entulho da edificação, devendo ser mantidos constantemente limpos e varridos os acessos, durante todo o transcurso da obra.

6.9.4 Os materiais considerados reutilizáveis pela fiscalização, deverão ser removidos com cuidado e transferidos para depósito do TRE-MG, em local a ser indicado pela Fiscalização.

6.9.5 Todas as pavimentações, revestimentos, esquadrias, cimentados, cerâmicas, vidros, aparelhos sanitários, etc., deverão ser limpos, abundante e cuidadosamente lavados, para a entrega da obra.

6.9.6 Os revestimentos e pisos devem ser lavados, para se remover qualquer vestígio de tintas, manchas e argamassa.

6.9.7 Os materiais e ferragens devem ser limpos com removedor adequado, assegurando-se de que não contenham qualquer substância capaz de provocar alteração na superfície cromada.

6.9.8 Os vidros devem ser limpos de manchas e respingos de tinta, com cuidado de evitar danos aos vidros e à esquadria.

6.9.9 Para a gestão dos resíduos da construção civil, deverão ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

7 FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados será efetuada por servidores designados pelo TRE-MG, nos seguintes termos:

- 7.1 As relações entre o TRE-MG e a CONTRATADA serão sempre mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.
- 7.2 A existência da FISCALIZAÇÃO por parte do TRE-MG, de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.
- 7.3 A presença da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, no local dos serviços durante a execução dos mesmos, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.
- 7.4 Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a desmanchá-los e refazê-los (incluindo remoção de entulho proveniente), ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.
- 7.5 A avaliação e fiscalização do TRE-MG serão feitas em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, com o contrato, com a legislação pertinente, com as normas técnicas brasileiras e com os documentos técnicos relativos à obra.
- 7.6 Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar, em tudo o que dela depender, o trabalho da FISCALIZAÇÃO, acatando, imediatamente, ordens, decisões e observações emanadas desta.

8 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integralidade dos serviços prestados, incluindo os ajustes necessários, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Recebimento Definitivo dos serviços.
- 8.2 O prazo para emissão do Recebimento Definitivo pela FISCALIZAÇÃO é de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega dos serviços, desde que os mesmos, após a devida análise, atendam aos requisitos constantes neste Projeto Básico.
- 8.3 Só haverá o Recebimento Definitivo dos serviços após a análise dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO, resguardando-se ao TRE-MG o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas e cuja qualidade técnica seja comprovadamente baixa, sem prejuízos das penalidades aplicáveis.

9 PRAZOS

- 9.1 PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: é de até 05 (cinco) dias úteis contados da competente Ordem de Início dos Serviços, contendo a necessária autorização. Tal Ordem será emitida, pela FISCALIZAÇÃO, após a assinatura do contrato, pela Diretoria-Geral do TRE-MG e pelo Representante Legal da CONTRATADA.
- 9.2 PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Para a execução dos serviços de adequação e reforma do imóvel, incluindo a elaboração dos projetos *as-built*, estipula-se o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

10 PAGAMENTO

O pagamento será condicionado à aceitação, pela FISCALIZAÇÃO do TRE-MG, de cada medição apresentada, na forma do modelo de Medição apresentado no Anexo IX, referente a cada parcela dos **serviços contratados e efetivamente executados**, utilizando, como base, o cronograma físico-financeiro, da seguinte forma:

- 1ª medição – Após 30 (trinta) dias corridos, contados da data de início efetivo dos serviços;
- 2ª medição – Após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de início efetivo dos serviços;
- 3ª medição – Após 90 (noventa) dias corridos, contados da data de início efetivo dos serviços;
- 4ª medição – Após 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de início efetivo dos serviços;
- 5ª medição – Após a conclusão da obra com o respectivo Recebimento Definitivo dos Serviços pela Fiscalização, de acordo com o item 8 deste Projeto Básico.

11 PENALIDADES

Não serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO os serviços executados de forma diversa das especificações contidas neste Projeto Básico sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Pelo descumprimento dos prazos e condições determinadas neste Projeto Básico, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, bem como nos instrumentos convocatório e contratual.

12 GARANTIAS

Excetuando-se as garantias inerentes a cada peça/equipamento/material, as quais são previamente estabelecidas pelos respectivos fabricantes, a CONTRATADA deverá oferecer garantia de 05 (cinco) anos para os serviços executados, contados da data do Recebimento Definitivo dos mesmos.

13 DEVERES DO TRIBUNAL

- 13.1 Disponibilizar energia elétrica e água para a realização dos serviços.

13.2 Indicar servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços.

13.3 Emitir a ordem para início dos serviços, bem como disponibilizar as respectivas ARTs e RRTs dos projetos executivos à CONTRATADA.

13.4 Exigir da empresa CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste Projeto Básico.

13.5 Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

14.2 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao Tribunal e a Terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados.

14.3 Manter, em tempo **integral**, preposto com dedicação exclusiva e que assuma, perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos serviços até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Fiscalização que se torne necessária.

14.4 Atender a todas as solicitações e determinações da Fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

14.5 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

14.6 Executar os serviços na forma determinada neste Projeto Básico, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização.

14.7 São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

15 RELAÇÃO DE ANEXOS

São partes que compõem este Projeto Básico:

- Anexo I – Projeto Executivo Arquitetônico
- Anexo II – Projeto Executivo Estrutural
- Anexo III – Projeto Executivo Elétrico
- Anexo IV – Projeto Executivo Hidrossanitário
- Anexo V – Projeto Executivo de Cabeamento Lógico e Telefonia
- Anexo VI – Planilha Orçamentária com Preços Máximos de Referência.
- Anexo VII – Tabela de Composição de BDI (modelo)
- Anexo VIII – Cronograma Físico-financeiro (modelo)
- Anexo IX – Planilha de Medição (modelo)
- Anexo X – Planilha Orçamentária (modelo)
- Anexo XI - Alvará de Construção

Projeto Básico elaborado por: Luiz Henrique da Costa - Técnico Judiciário e Águeda Gino Colú Nery Ferreira -Chefe da Seção de Projetos

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO Projeto Executivo Arquitetônico

OBS.: Este documento está disponível no *site* do TRE/MG: <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO Projeto Executivo Estrutural

OBS.: Este documento está disponível no *site* do TRE/MG: <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO Projeto Executivo Elétrico

OBS.: Este documento está disponível no *site* do TRE/MG: <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO
Projeto Executivo Executivo Hidrossanitário

OBS.: Este documento está disponível no *site* do TRE/MG: <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO V DO PROJETO BÁSICO
Projeto Executivo Executivo de Cabeamento Lógico e Telefonia

OBS.: Este documento está disponível no *site* do TRE/MG: <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO VI DO PROJETO BÁSICO
Planilha Orçamentária com Preços Máximos de Referência

OBS.: Este documento está disponível no *site* do TRE/MG: <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO VII DO PROJETO BÁSICO
Tabela de Composição de BDI (modelo)

OBS.: Este documento está disponível no *site* do TRE/MG: <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO VIII DO PROJETO BÁSICO
Cronograma Físico-financeiro (modelo)

OBS.: Este documento está disponível no *site* do TRE/MG: <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO IX DO PROJETO BÁSICO
Planilha de Medição (modelo)

OBS.: Este documento está disponível no *site* do TRE/MG: <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO X DO PROJETO BÁSICO
Planilha Orçamentária (modelo)

OBS.: Este documento está disponível no *site* do TRE/MG: <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO XI DO PROJETO BÁSICO
Alvará de Construção

OBS.: Este documento está disponível no *site* do TRE/MG: <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO II DO EDITAL
Minuta de Termo de Contrato e seu anexo

SEI nº 0012874-72.2021.6.13.8000
Contrato nº/..... - TREMG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRA DE ENGENHARIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria da Glória Araújo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 163/2022 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 21/06/2022, e, do outro lado, a, CNPJ nº, com sede em,/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, Carteira de Identidade nº, expedida por, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços/obra de engenharia, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços/obra de engenharia de reforma do imóvel, com acréscimo da edificação, sob regime de empreitada por preço global, onde funcionam as instalações da Justiça Eleitoral em Perdizes/MG, nos termos do Anexo deste instrumento e do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- III. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- IV. Manter, em tempo **integral**, preposto com dedicação exclusiva e que assuma, perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos serviços até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Fiscalização que se torne necessária;
- V. Atender a todas as solicitações e determinações da Fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- VI. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;
- VII. Executar os serviços na forma determinada neste Projeto Básico, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização;
- VIII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- IX. Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- X. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: São proibidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- I. lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- II. lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- III. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- IV. outras formas vedadas pelo poder público.

Parágrafo Segundo: Excetuando-se as garantias inerentes a cada peça/equipamento/material, as quais são previamente estabelecidas pelos respectivos fabricantes, a CONTRATADA deverá oferecer garantia de 05 (cinco) anos para os serviços executados, contados da data do Recebimento Definitivo dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Disponibilizar energia elétrica e água para a realização dos serviços;
- III. Emitir a ordem para início dos serviços, bem como disponibilizar as respectivas ARTs e RRTs dos projetos executivos à CONTRATADA;
- IV. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste Contrato;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.
- VI. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- VII. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRA

- I. **PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** é de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da competente Ordem de Início dos Serviços, contendo a necessária autorização. Tal Ordem será emitida, pela FISCALIZAÇÃO, após a assinatura deste contrato, pela Diretoria-Geral do CONTRATANTE e pelo Representante Legal da CONTRATADA.
- II. **PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Para a execução dos serviços de adequação e reforma do imóvel, incluindo a elaboração dos projetos *as-built*, o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos,

contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados será efetuada por servidores designados pelo CONTRATANTE, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão sempre mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Segundo: A existência da FISCALIZAÇÃO por parte do CONTRATANTE, de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro: A presença da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, no local dos serviços durante a execução dos mesmos, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a desmanchá-los e refazê-los (incluindo remoção de entulho proveniente), ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

Parágrafo Quinto: A avaliação e fiscalização do CONTRATANTE serão feitas em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico, com este contrato, com a legislação pertinente, com as normas técnicas brasileiras e com os documentos técnicos relativos à obra.

Parágrafo Sexto: Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar, em tudo o que dela depender, o trabalho da FISCALIZAÇÃO, acatando, imediatamente, ordens, decisões e observações emanadas desta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRA

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade e integralidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos(as) servidores/servidoras designados(as), resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas e cuja qualidade técnica seja comprovadamente baixa, sem prejuízos das penalidades aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$..... (.....)**.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente a cada parcela dos serviços contratados e efetivamente executados, conforme cronograma disposto no Anexo IX do Projeto Básico, com base no cronograma físico financeiro listado abaixo, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

- I. 1ª medição – Após 30 (trinta) dias corridos, contados da data de início efetivo dos serviços;
- II. 2ª medição – Após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de início efetivo dos serviços;
- III. 3ª medição – Após 90 (noventa) dias corridos, contados da data de início efetivo dos serviços;
- IV. 4ª medição – Após 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de início efetivo dos serviços;
- V. 5ª medição – Após a conclusão da obra com o respectivo Recebimento Definitivo dos Serviços pela Fiscalização, de acordo com a Cláusula Sétima deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de ____ (____) meses, iniciando-se em ____ (____) de ____ de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de ____ de ____ (____).

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade convite nº, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0012874-72.2021.6.13.8000 sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Projeto Básico e seus anexos e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência deste Contrato, no valor de R\$. (.....), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no caput, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos dos parágrafos quinto e sexto da Cláusula Quinze.

Parágrafo Segundo: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Onze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Doze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quatorze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato. A CONTRATADA concorda com eventual adequação de todos os projetos anexos ao convite, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total deste contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por "em observância à Resolução CNJ nº 7/2005.
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.
- X. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A reforma do imóvel consiste em serviços preliminares de demolições, fundações e estruturas, fornecimento e instalação de cobertura em telhas metálicas trapezoidais, execução de alvenaria autoportante, instalações hidráulicas, elétricas, cabeamento lógico e telefonia, esquadrias diversas, pisos e paredes, instalação de forro de gesso e PVC e acessórios diversos, pintura geral, conforme diretrizes e especificações respectivamente neste Projeto Básico e seus anexos.

A contratação envolve ainda a elaboração dos Projetos *As-Built* Estrutural, Hidrossanitário, Elétrico e de Cabeamento Lógico e Telefonia.

2. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Área de Intervenção

Serão objeto da intervenção prevista neste Projeto Básico os ambientes internos e externos da edificação. Trata-se de imóvel em pavimento único/térreo com aproximadamente 153m² (centro e cinquenta e três metros quadrados) de área construída.

O Alvará de Construção encontra-se no Anexo XI deste Projeto Básico.

2.2 Execução e Compatibilização dos Serviços

Como a execução dos serviços de adequação e reforma se dará em imóvel desocupado, não existe previsão de interferência com outras atividades.

Entretanto, deverão ser consideradas as interferências físicas e ambientais com as edificações vizinhas, tais como: ruídos, poeira, umidade, etc.

Os serviços normalmente serão executados em dias úteis, de 7:00hs às 18:00hs, de segunda-feira a sexta-feira. Caso haja necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, ou ainda, extrapolando-se o horário citado, deverá ser previamente solicitada autorização à Fiscalização do TRE-MG.

2.3 Disposições Legais e Normativas

Todos os serviços a serem realizados e materiais a serem instalados deverão atender ao estabelecido nas Normas Técnicas Brasileiras.

A CONTRATADA se obriga a obedecer e fazer observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos.

A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo, em cada etapa da obra, fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual a seus funcionários, e fiscalizar o seu uso.

2.4 Elaboração de Projetos *As-Built*

2.4.1 A contratada deverá elaborar os projetos *as-built* arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico e de cabeamento lógico e telefonia, conforme projetos executivos apresentados em anexo e diretrizes neles contidas.

2.4.2 Os projetos *as-built* deverão representar, de forma completa e definitiva, todas as informações técnicas da obra.

2.4.3 A elaboração e representação dos projetos em questão deverão se basear nas normas técnicas de arquitetura e engenharia e na legislação aplicável.

2.4.4 O projeto deverá ser entregue em conformidade com as seguintes exigências:

2.4.4.1 Todos os desenhos deverão ser produzidos em formato *dwg*, versão 2012 ou superior.

2.4.4.2 Os desenhos deverão ser gerados em centímetros, utilizando o sistema de *layers* distintos e cores, cujas espessuras de pena obedeçam ao padrão do formato *.dwg* ou similar.

2.4.4.3 As pranchas de desenho deverão ser configuradas, nos devidos formatos, no modo *layout* do formato *.dwg*, e os desenhos colocados nas devidas escalas, através do sistema de *viewports*.

2.4.4.4 Os desenhos deverão ser entregues ao TRE-MG em 02 (duas) vias (em papel sulfite), em formato padrão A0 ou A1, com carimbo que contenha, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Identificação da edificação e sua localização;
- Identificação do objeto apresentado;
- Razão social da contratada;
- Razão social do TRE-MG;
- Nome do responsável técnico pelo projeto, com a respectiva assinatura, sua habilitação e registro profissional;
- Nome do arquivo correspondente, digitalizado;
- Escala;
- Data de elaboração do projeto;
- Identificação da revisão e data correspondente (se for o caso).

2.4.4.5 Todos os textos e planilhas que porventura integrarem a produção da contratada deverão conter: o timbre ou a identificação da razão social da mesma, o nome do responsável técnico pela sua elaboração, com a indicação do respectivo registro profissional e habilitação explicitada, devendo ainda ser assinados e rubricados.

2.4.4.6 A contratada deverá fornecer ao TRE-MG, em meio digital, arquivos para a produção dos desenhos, bem como dos arquivos referentes a todos os textos e planilhas entregues.

2.4.5 Poderá ser solicitada à contratada, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de aceitação dos serviços, sem ônus para o TRE-MG, a correção dos desenhos técnicos apresentados, caso fique constatada alguma imperfeição nos mesmos.

2.4.6 As eventuais modificações havidas nos projetos executivos ou de adequações arquitetônicas, de cabeamento lógico e telefonia, hidrossanitário e elétrico durante a execução dos serviços, deverão ser documentadas pela CONTRATADA, através da elaboração dos respectivos "as builts".

3. Segurança

Será de responsabilidade da CONTRATADA promover todas as medidas de segurança e vigilância durante todo o período da execução do contrato, sendo a mesma responsável por quaisquer danos, a pessoas ou aos bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel, bem como nas suas adjacências.

4. Mão de Obra

4.1 Toda mão-de-obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

4.2 Caberá à CONTRATADA selecionar os operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de pessoal de acordo com o porte dos serviços.

4.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta contratação.

4.4 Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a retirada de qualquer profissional no local de execução dos serviços, desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas ou constatados hábitos de conduta nocivos à boa administração dos serviços.

5. Da equipe técnica

5.1 A CONTRATADA deverá indicar um **engenheiro** ou **arquiteto**, o qual será o **responsável técnico pela obra** devendo acompanhá-la **diariamente**, além de ser, também, a pessoa responsável pelo contato entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, ou seja, o preposto.

5.2 O preposto retromencionado deverá assumir a responsabilidade técnica da obra, até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária.

5.3 Caso o engenheiro ou arquiteto responsável técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA, seja, por algum motivo, substituído deverá sê-lo por profissional de experiência equivalente ou superior, após avaliação e anuência da FISCALIZAÇÃO, devendo ainda atender aos requisitos exigidos no item 4.1 - Qualificação Técnica do Projeto Básico.

6. Materiais

6.1 Os materiais de construção especificados e escolhidos para utilização em obra devem apresentar alto padrão de qualidade e atender às exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), inclusive na sua aplicação.

6.2 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA conforme as especificações deste Projeto Básico.

6.3 Todo material utilizado na execução dos serviços deverá ser novo, limpo, em perfeitas condições e sem nenhum defeito de fabricação.

6.4 A aplicação dos materiais deverá ser feita conforme indicação dos respectivos fabricantes.

6.5 Qualquer material que venha a apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas após a identificação do problema.

7. Equipamentos e ferramentas

Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, tais como, balancim, gaiolas, andaimes, escadas, etc., serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8. Execução dos serviços

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's) relativas aos serviços e atividades técnicas envolvidas em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

8.2 Deverá ser realizada a anotação em registro próprio, pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico da obra e pela FISCALIZAÇÃO, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato em forma de DIÁRIO DE OBRAS, em três vias, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados durante a execução dos serviços.

8.3 Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações fornecidas pelo TRE-MG com a maior perfeição, mediante o emprego de mão-de-obra especializada.

8.4 A execução dos serviços deverá atender à boa norma técnica, resultando em elementos bem estruturados e/ou instalados com perfeito acabamento.

8.5 Todos os reparos, recomposições, ajustes que se fizerem necessários em virtude de problemas ocorridos durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser refeitos, sem implicar em custos adicionais para o TRE-MG, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação formal da FISCALIZAÇÃO.

8.6 Defeitos ocasionados por transporte e/ou armazenamento indevidos, ou ainda, devido a outros problemas não ocasionados pelo TRE-MG serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta corrigi-los de forma perfeita e eficiente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação formal da FISCALIZAÇÃO.

8.7 Cabe à CONTRATADA conferir de forma rigorosa todas as medidas necessárias à execução dos serviços, bem como certificar-se de todas as intervenções a serem feitas em função do que já existe no local, diante das diretrizes estabelecidas nas especificações técnicas.

8.8 Deverá a CONTRATADA levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

8.9 A CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO eventuais ajustes no cronograma, no plano de execução ou qualquer outra modificação nos métodos construtivos originalmente previstos para a execução dos serviços.

8.10 A CONTRATADA deverá evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

9.1 Demolição e Remoção

9.1.1 Deverão ser realizadas todas as demolições necessárias à execução dos serviços contratados: alvenarias, revestimentos de paredes, coberturas, instalações elétricas e hidráulicas, acessórios e demais itens, conforme projeto anexo.

9.1.2 Deverão ser removidos todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados: portas, esquadrias, cobertura em telha de fibrocimento, eletrodutos, luminárias e demais itens.

9.1.3 Os equipamentos e materiais removidos deverão ser estocados em locais previamente determinados pela Fiscalização ou eliminados, também a critério do CONTRATANTE.

9.1.4 Todas as áreas afetadas por demolições serão recuperadas, mantendo-se o padrão de acabamento original, salvo dispositivo em contrário.

9.1.5 Deverão ser previstos todos os transportes verticais e horizontais, caçambas, equipamentos e carretos necessários à remoção de entulhos e transporte de materiais.

10. Execução de Estrutura

10.1 Os elementos estruturais deverão ser devidamente executados de forma a suportar as sobrecargas aplicadas, de acordo com o Projeto Estrutural (Anexo II deste Projeto Básico), implicando na integral responsabilidade da executora sua observância.

10.2 As vergas/contravergas e demais elementos estruturais que se fizerem necessários para a abertura de novos vãos poderão ser moldadas in loco.

10.3 A execução de qualquer parte da estrutura deverá seguir rigorosamente as normas da ABNT.

10.4 A fiscalização não receberá serviços com aparência insatisfatória e, menos ainda, com defeitos técnicos, ficando as demolições e reconstruções por conta da executora. Todo material existente no local será considerado entulho.

11. Instalações hidrossanitárias, elétricas, de lógica e telefonia

11.1 Para a execução das instalações hidrossanitárias, elétricas e de cabeamento lógico e telefonia deverão ser observados os projetos executivos pertinentes.

11.2 A execução das referidas instalações deverá atender às normas da ABNT, nas suas versões mais atuais, assim como às normas das concessionárias locais.

11.3 Todas as instalações deverão ser embutidas nas paredes e forros, os tijolos deverão ser recortados cuidadosamente com talhadeira, conforme marcação prévia dos limites de corte. No caso de blocos de concreto, deverão ser utilizadas serras elétricas portáteis, apropriadas para essa finalidade.

11.4 As tubulações embutidas em paredes de alvenaria serão fixadas pelo enchimento do vazio restante nos rasgos com argamassa de cimento e areia.

11.5 Todas as linhas verticais deverão estar no prumo e as horizontais correrão paralelas às paredes da edificação, devendo estar alinhadas. As tubulações deverão ser contínuas entre as conexões, sendo os desvios de elementos estruturais e de outras instalações executadas por conexões. Na medida do possível, deverão ser evitadas tubulações sobre equipamentos elétricos. A travessia de tubos em paredes deverá ser feita, de preferência, perpendicularmente a elas.

11.6 Não se admitirá o aquecimento das tubulações para a concordância em curvas e interligações, devendo-se utilizar as conexões apropriadas a cada situação.

11.7 Deverão ser executados todos os testes, conforme normas vigentes, para verificação de vazamentos, resistência e funcionalidade em todas as instalações executadas.

11.8 Haverá substituição de todos os pontos de água fria e esgoto das instalações sanitárias, copa, tanque e bebedouro, incluindo a substituição de todas as peças (pias, bancadas, bacias sanitárias, torneiras, etc.), conforme o especificado em projeto arquitetônico e planilha de custo. A copa deverá possuir caixa de gordura.

11.9 A bancada será em granito, com moldura dupla arredondada de acabamento e beiral, o bojo em aço inox.

11.10 Deverá haver substituição de toda a infraestrutura elétrica, incluindo substituição de todo o circuito elétrico com cabos anti-chama de 2,5 a 100mm², tipo Sintenax ou equivalente, eletrodutos, eletrocalhas, Quadros de Distribuição de Força, aterramento com hastes cooperweed 5/8x3,0, conforme o que for detalhado em projeto elétrico a ser executado pela CONTRATADA.

11.11 Deverão ser instalados pontos de luz, com a respectiva instalação de luminárias e interruptores completos em todos os ambientes adequados/construídos, de acordo com a projeto elétrico e luminotécnico fornecidos.

11.12 Deverão ser instalados todos os pontos de tomadas com os seus respectivos espelhos, conforme especificado no projeto elétrico (Anexo III).

11.13 Deverá haver substituição da infraestrutura de rede de dados e voz, com fornecimento e instalação de rack, calha, pontos de tomadas duplas para lógica completa, pontos de tomada para telefone, conforme especificado em projeto elétrico fornecido.

12. Alvenarias e Revestimentos

12.1 As alvenarias deverão ser executadas utilizando tijolo cerâmico furado, espessuras de 15cm, 20cm, 30cm e outras com espessura fora do convencional, assentados com argamassa de cimento e areia.

12.2 As alvenarias de tijolos cerâmicos deverão ser executadas em obediência às dimensões e alinhamentos indicados no projeto. Deverão ser aprumadas e niveladas, com juntas uniformes, cuja espessura não deverá ultrapassar 10 (dez) mm.

12.3 Os revestimentos das IS's e copa deverão ser com azulejo 15x15cm, na cor branca e acabamento brilhante, conforme detalhe de projeto.

12.4 Os revestimentos deverão apresentar parâmetros perfeitamente desempenados, aprumados, alinhados e nivelados, as arestas vivas e planos perfeitos. Devem ser mantidas referências de prumo e nível em todas as alvenarias, principalmente nas de grande altura.

12.5 Deverão ser chapiscadas todas as superfícies destinadas a receber revestimento, sejam elas em alvenarias ou em concreto, existentes ou construídas na reforma.

12.6 Deverá ser executado emboço para todas as novas alvenarias de banheiros e copa que receberão revestimento cerâmico.

12.7 Deverão ser verificados os esquadros do ambiente, tomando como base os contramarcos e batentes, com utilização de taliscas para nivelamento adequado do revestimento com execução obrigatória de mestras.

12.8 Para o assentamento de azulejos deverá ser utilizada argamassa colante tipo ACII e rejuntamento flexível adequado.

13. Pisos, soleiras e rodapés

13.1 A cerâmica a ser utilizada deverá ser antiderrapante, Ref.: Eliane, Cargo Plus Gray/White, 45x45cm, ou similar, conforme detalhado e especificado em projeto.

13.2 As soleiras deverão ser executadas em granito Branco Dallas jateado na largura necessária para a conformação dos pisos dos ambientes.

13.3 Os rodapés serão em granito Branco Dallas polido, H=10cm, e será colocado em todos ambientes com exceção dos locais com revestimento nas paredes.

13.4 Antes do assentamento de novo piso o contrapiso deverá ser restaurado de forma a garantir seu perfeito assentamento.

13.5 Na execução do piso deverão ser observados todos os detalhes previstos no projeto.

13.6 As pavimentações só poderão ser executadas após o assentamento de todas as canalizações que devam passar sob elas, e depois de completadas e testadas todas as tubulações.

13.7 Todos os pisos deverão ser executados de forma a garantir o nivelamento dos ambientes. Caso existam desníveis no piso existente, estes deverão ser sanados pela Contratada, quando da execução do piso, sendo de responsabilidade da mesma o preenchimento ou ajustes necessários. **Não poderão ocorrer desníveis superiores a 1 (um) centímetro entre as áreas de circulação e de escritório com as áreas de piso molhadas (copas e banheiros). Neste caso, as soleiras deverão ter chanfro em 45° (cunha) voltado para o ambiente mais baixo.**

13.8 As pavimentações deverão ter caimento necessário para perfeito e rápido escoamento da água para os ralos. A declividade não poderá ser superior a 0,5% (meio por cento). Esse caimento deve ser executado desde o subpiso (contrapiso ou camada niveladora).

13.9 As superfícies deverão ficar perfeitamente desempenadas e sem saliências apreciáveis entre as peças, observadas as inclinações de 0,1% (um décimo por cento) de caimento para os ralos.

14. Esquadrias e Ferragens

14.1 Fornecimento e instalação de portas e janelas, com vedações em vidro ou em madeira, conforme especificações e indicação no projeto arquitetônico.

14.2 Recuperação de esquadrias em metalon e vidro já existentes propiciando, ainda, o seu adequado funcionamento.

14.3 As ferragens a serem instaladas nas esquadrias deverão ser de boa qualidade, perfeitamente instaladas para permitir a boa vedação e fechamento estanque, e deverão ser de acordo com a linha da esquadria utilizada e com o sistema de abertura das mesmas, incluindo aí, fechos, contra fechos, fecho punho, calços, etc.

14.4 Todas as partes móveis serão providas de pingadeiras ou dispositivos que garantam a perfeita estanqueidade do conjunto, impedindo a penetração de águas pluviais.

14.5 As esquadrias serão instaladas através de contramarcos ou chumbadores de aço, rigidamente fixados na alvenaria ou concreto, de modo a assegurar a rigidez e estabilidade do conjunto, e adequadamente isolados do contato direto com as peças de aço por metalização ou pintura, conforme especificação para cada caso particular.

14.6 Os vidros utilizados na vedação das novas esquadrias deverão ter características adequadas ao fim a que se destinam, sem empenamentos, claros, sem manchas, bolhas e de espessura uniforme.

14.7 Antes da colocação nas esquadrias, os vidros deverão ser limpos, de modo que as superfícies fiquem isentas de umidade, óleo, graxa ou qualquer outro material estranho.

15. Pinturas

15.1 Além de seguir as normas da ABNT e as prescrições do fabricante da tinta quanto ao preparo das superfícies de aplicação, os processos de pintura deverão se realizar nas seguintes etapas:

- Preparação das superfícies.
- Impermeabilização de parede sujeita a umidade de solo com aditivo hidrófugo e tinta asfáltica, Quartzolit ou similar (quando necessário).
- Aplicação de fundos seladores (quando necessário).
- Aplicação de emassamento (mínimo duas demãos).
- Aplicação da tinta de acabamento (mínimo duas demãos).

15.2 Todas as superfícies a pintar devem estar secas, limpas, lisas, isentas de graxas, óleos, ceras, resinas, sais solúveis e ferrugem, e corrigidas de quaisquer defeitos de revestimento.

15.3 Devem ser usadas somente tintas, vernizes, selantes, massas e outros coadjuvantes de qualidade comprovada.

15.4 Deverão ser executadas duas demãos para a aplicação das tintas para obtenção de coloração uniforme nas tonalidades especificadas no projeto, devendo ser utilizadas as tintas especificadas no Projeto Arquitetônico, na categoria Premium.

15.5 A segunda demão e as subsequentes só poderão ser aplicadas quando a precedente estiver inteiramente seca.

15.6 Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfícies não destinadas a pintura (vidros, caixilhos em alumínio, ferragens de esquadrias, pisos, louças, etc.) devido à dificuldade de ulterior remoção de tinta aderida a superfícies rugosas ou porosas.

15.7 A indicação dos locais a receber os diversos tipos de pintura e respectivas cores está determinada nas planilhas e projeto arquitetônico.

15.8 Os materiais a serem utilizados deverão ser os seguintes:

- Tinta PVA acrílica acetinada marca Suvinil, cor Alpes Suíços/Branco Neve, ou similar na pintura de alvenarias internas.
- Tinta látex PVA, marca Suvinil, cor Branco Neve, ou similar na pintura dos tetos.

- Tinta PVA acrílica fosca, marca Suvinil, cor Cinza Urbano, para pintura de alvenaria externa.
- Fundo selador para alvenaria externa, inclusive esquadria de madeira.
- Verniz incolor acetinado para portas em madeira.

15.9 Em todas as superfícies rebocadas, deverão ser verificadas eventuais trincas ou outras imperfeições visíveis, aplicando-se enchimento de massa, conforme o caso, e lixando-se levemente as áreas que não se encontrem bem niveladas e apumadas. As superfícies deverão estar perfeitamente secas, sem gordura, lixadas e seladas para receber o acabamento.

15.10 Deverão ser observadas as recomendações do fabricante para aplicação da pintura.

15.11 Deverão ser obedecidas as referências de cor e tinta constante na planilha orçamentária.

16. Execução de Cobertura

16.1 A área acrescida deverá receber cobertura em telhas metálicas, com colocação de estrutura, calhas e rufos, conforme especificado em projeto arquitetônico e o que se segue:

- Cobertura com telhas de aço galvanizado trapezoidal, esp. 0,43 mm, pintadas na cor cinza, marca Metform, Ref.: MF40, ou similar.

16.2 A cobertura deve atender as disposições das normas pertinentes ao assunto e seguir as recomendações do fabricante.

16.3 A estrutura de apoio deve ser projetada em estrutura metálica, compostas de tesouras ou treliças, devendo para tanto ser realizado dimensionamento adequado de todas as peças para a perfeita execução da cobertura.

16.4 A inclinação mínima do telhado deverá ser de 10% (dez por cento).

16.5 Deverá ser realizado um perfeito encaixe das áreas de sobreposição das telhas.

16.6 A cobertura deverá apresentar condições de vedação e estanqueidade contra águas pluviais.

16.7 A cobertura deverá apresentar condições de resistência à ação dos ventos.

16.8 A cobertura não deverá apresentar imperfeições, ondulações, desalinhamento e/ou desnivelamento.

17. Limpeza

Os serviços de limpeza geral, durante a execução e ao final da obra, deverão ser realizados da seguinte forma:

17.1 É de responsabilidade da CONTRATADA manter limpas todas as instalações do local dos serviços, devendo permanecer isentas de lixo, detritos em geral e de forma satisfatória ao uso.

17.2 Caberá à CONTRATADA providenciar a total remoção dos entulhos e detritos gerados na execução dos serviços aqui especificados, através do emprego de tantas caçambas quantas se mostrarem necessárias (número suficiente à demanda), a fim de providenciar a adequada limpeza do local da obra antes de sua entrega final.

17.3 Deverá ser removido todo o entulho da edificação, devendo ser mantidos constantemente limpos e varridos os acessos, durante todo o transcurso da obra.

17.4 Os materiais considerados reutilizáveis pela fiscalização, deverão ser removidos com cuidado e transferidos para depósito do TRE-MG, em local a ser indicado pela Fiscalização.

17.5 Todas as pavimentações, revestimentos, esquadrias, cimentados, cerâmicas, vidros, aparelhos sanitários, etc., deverão ser limpos, abundante e cuidadosamente lavados, para a entrega da obra.

17.6 Os revestimentos e pisos devem ser lavados, para se remover qualquer vestígio de tintas, manchas e argamassa.

17.7 Os materiais e ferragens devem ser limpos com removedor adequado, assegurando-se de que não contenham qualquer substância capaz de provocar alteração na superfície cromada.

17.8 Os vidros devem ser limpos de manchas e respingos de tinta, com cuidado de evitar danos aos vidros e à esquadria.

17.9 Para a gestão dos resíduos da construção civil, deverão ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

(local), de de .

ANEXO III DO EDITAL

Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal

....., inscrito no CNPJ
 nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
 Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade

nº..... e do CPF nº. /....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... (data)

..... (representante legal)

ANEXO IV DO EDITAL

Modelo de Proposta

CONVITE Nº. /....
AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO IMÓVEL, COM ACRÉSCIMO DA EDIFICAÇÃO, ONDE FUNCIONA AS INSTALAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL DE PERDIZES/MG.

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial:

VALOR GLOBAL PARA A INTEGRAL E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO: R\$ _____ (_____), estando inclusas todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a respectiva execução contratual, tais como os tributos incidentes e demais despesas, conforme planilha de formação de preços constante do Anexo X do Projeto Básico (Anexo I do Edital), que integra esta proposta.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será condicionado à aceitação, pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, de cada medição apresentada, na forma do modelo de Medição apresentado no Anexo IX do Projeto Básico (Anexo I deste edital), referente a cada parcela dos **serviços contratados e efetivamente executados**, utilizando, como base, o cronograma físico-financeiro, da seguinte forma:

- 1ª medição – Após 30 (trinta) dias corridos, contados da data de início efetivo dos serviços;
- 2ª medição – Após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de início efetivo dos serviços;
- 3ª medição – Após 90 (noventa) dias corridos, contados da data de início efetivo dos serviços;
- 4ª medição – Após 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de início efetivo dos serviços;
- 5ª medição – Após a conclusão da obra com o respectivo Recebimento Definitivo dos Serviços pela Fiscalização, de acordo com o item 8 deste Projeto Básico.

O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do Nota Fiscal/Fatura, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as), conforme Cláusula Nona do Contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: No máximo 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

DECLARO que: tenho total conhecimento do edital e seus anexos, se submetendo e aceitando todos os seus termos.

DECLARO AINDA QUE:

- REALIZEI** a visita facultativa e tenho pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços a serem contratados;
- NÃO** realizei a visita facultativa, mas tenho pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços a serem contratados, não cabendo reclamações posteriores.

_____, _____ de _____ de 2022.

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ emai: _____

ASSINATURA

Representante Legal: _____

RG nº. _____ CPF nº. _____

ANEXO V DO EDITAL

Modelos de declaração de elaboração independente de proposta.

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO VI DO EDITAL

Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

(NOME DA EMPRESA) _____ **CNPJ OU CIC**
SEDIADA _____ **(endereço completo)**, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
 inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
 obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
data

.....
(representante legal, RG e CPF)

ANEXO VII DO EDITAL

Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu
 representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF ____ (nº) ____, DECLARA sob as sanções administrativas
 cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação
 vigente, não possuindo
 nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

 Nome e Ass. Representante Legal

 Nome e Ass. Contador - CRC

(local), de de .



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE APARECIDA SOUSA COELHO BERNARDES**, Técnico
Judiciário, em 21/10/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3458174** e o código CRC **093F2003**.